



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 475/14,

FAZENDA NOVA-GO, 11 DE ABRIL DE 2014.

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
11/04/2014
Otávio Pinheiro de Andrade
Superintendente do Controle Interno
Prefeitura Fazenda Nova Decreto nº 077113

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar
bens de sua propriedade e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de
Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar,
mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os seguintes bens municipais:

Nº. Item	Tipo de Máquinas	Marca Fabricante	Modelo Equipamento	Série Fabricação
01	M.B.	MB	AAG-8335	
02	Camionete C20 /azul	GM	HQU-8400	
03	C3 16V / prata	Citroen	LQA-0113	Doação
04	GOL 16V/ preto	VW	NBC-9954	
05	VECTRA / prata	GM	HRI-2608	Doação
06	GOLF 2.0 / prata	VW	DLS-8004	Doação
07	PARATI / branca	VW	LCJ-7156	Doação
08	KADET / branca	GM	LYT-0286	Doação
09	UNO MILLE / vinho	Fiat	AGG-5761	Doação
10	F 100ª / azul	Ford	LZS-9178	Doação
11	02 Chassi de Patrol	HW		
12	KOMBI (sucata)			
13	TRAILLEY			
14	COROLLA / prata	Toyota	CAC-261	Doação
15	SPACIO / azul	Toyota	BDJ-185	Doação
16	Camionete PATHFINDER / azul	Nissan	AOP-233	Doação
17	MINIVAN EXURB/ prata		NAD-577	Doação
18	KOMBI / branca	VW	KEO-8992	Doação
19	GOL / vermelho	VW	AHK-1524	Doação
20	CADEIRAS (sucatas)	Diversos		
21	ONIBUS / branco	MB	BXA-3749	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

22	MINI VAN / vermelha	HYUNDAI	AUN-292	
23	FUN CAR/ vermelho	TOYOTA	BGO-413	Doação
24	GOL / vermelho	VW	GYA-1104	
25	ONIBUS/ branco	MB	LCB-5925	Doação
26	UNO / verde	Fiat	KEL-7368	
27	ONIBUS (sucata)			
28	GOL / vermelho	VW	CWU-0058	Doação
29	BLUEBIRD, cor	Nissan	AIL-782	Doação Paraguai
30	PICK -UP CORSA / branca	Chevrolet	KDL-9563	Doação
31	TRATOR AGRALE/ vermelho (sucata)			
32	01 Motor MWM	MWM		

Art. 2º A alienação de que se trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Nova-GO, aos 11 dias do mês de abril de 2014.


DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal

